



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.236, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a alteração do artigo 17, da Lei Municipal nº 3.676, de 21 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O artigo 17, da Lei Municipal nº 3.676, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os Conselheiros Fiscais e Previdenciários, titulares ou seus suplentes, enquanto no exercício das funções, perceberão, a título de participação como membro dos respectivos Conselhos, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso remuneratório dos servidores públicos municipais, não podendo, em hipótese alguma, esta remuneração ser incorporada.” (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de abril de 2014.


Antonio José Beffa
Prefeito


Ailson Pegorer
Secretário Municipal de Administração

